



CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DO CALÇADO INFANTIL DE BIRIGUI

Conselho Regulador formado por representantes da FIESP, SINBI, ABICALÇADOS, SENAI, ETEC, ASSINTECAL, e INSTITUTO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2023

SOBRE A ALTERAÇÃO DO LOGOTIPO DO SELO DE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DO CALÇADO INFANTIL DE BIRIGUI

CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LOGOTIPO DO SELO DE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DO CALÇADO INFANTIL DE BIRIGUI. SOLICITAÇÃO DOS PRODUTORES LOCAIS. POSSIBILIDADE. PORTARIA/INPI/PR Nº 04/2022.

O Conselho Regulador do Selo de Indicação de Procedência do Calçado Infantil de Birigui, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a consulta formulada por um grupo de produtores locais sobre a possibilidade de alteração do logotipo do selo de indicação de procedência do calçado infantil de Birigui.

Considerando o regramento legal previsto na Lei nº 9.279/96 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

Considerando a Portaria/INPI/PR Nº04, de 12 de janeiro de 2022, que estabelece as condições para registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos, petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas;

Considerando o Manual de Indicações Geográficas emitido pelo I.N.P.I – Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

Considerando que o art. 13, do Caderno de Especificações Técnicas – Indicação de Procedência – Calçado Infantil de Birigui estabelece como atribuições do Conselho Regulador a emissão de Instruções Normativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o requerimento de alteração da representação gráfica ou figurativa (logotipo) do selo de indicação de procedência do calçado infantil de Birigui que deverá ser endereçado ao I.N.P.I. – Instituto nacional de Propriedade Industrial para modernização do logotipo, que deverá preservar os elementos e características que simbolizam o calçado infantil, nos termos do art. 23, inciso I, da Portaria/INPI/PR Nº 04/2022.



CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DO CALÇADO INFANTIL DE BIRIGUI

Conselho Regulador formado por representantes da FIESP, SINBI, ABICALÇADOS, SENAI, ETEC, ASSINTECAL, e INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º. O requerimento deverá ser protocolado, nos termos da Portaria/INPI/PR Nº 04/2022, ou outra Portaria mais atual que regule a matéria à época do requerimento, sendo necessário respeitar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data do registro da Indicação de Procedência (art. 23, §1º, Portaria/INPI/PR Nº 04/2022);

Art. 3º Enquanto a autorização do INPI sobre a alteração do logotipo não for publicada, permanece como oficial o atual logotipo contido no selo de indicação de procedência do calçado infantil de Birigui que foi autorizado pelo INPI no registro da Indicação de Procedência.

Art. 4º A legitimidade para solicitar a alteração no registro da Indicação de Procedência cabe ao substituo processual que solicitou o pedido de registro ao INPI, qual seja, o Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui – SINBI, ou àquele que vier a sucedê-lo de fato ou de direito.

Art. 5º As alterações propostas devem ser compatíveis com a manutenção da qualidade e genuinidade do produto, de forma a respeitar as condições que justificaram o reconhecimento da Indicação de Procedência.

Art. 6º A alteração solicitada deverá apresentar razões específicas, a justificativa fundamentada, bem como a comparação com o documento original.

Art. 7º Considerando que o pedido de alteração poderá conter mais de uma alteração, caso existam outros pontos a serem alterados no Caderno de Especificações Técnicas, recomenda-se que todas as alterações sejam debatidas e deliberadas em assembleia de produtores locais previamente convocada para esta finalidade.

Birigui/SP, 24 de agosto de 2023.

CONSELHO REGULADOR